

ERRATA

LEI N.º 123 DE 14 DE MARÇO DE 2000.

SÚMULA – Cria o Fundo Municipal de Apoio a Comunidade Indígena denominada Apucaraninha, do Município de Tamarana, instituindo o Conselho Gestor Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio a Comunidade Indígena denominada Apucaraninha, com o objetivo de elevar os indicadores de qualidade de vida atualmente existentes, que será gerido através de um Conselho Gestor Municipal, integrado por representantes, da população indígena, Poder Público e outras entidades que tratam do assunto.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I . 50% (cinqüenta por cento) dos valores repassados ao Município, pelo Estado do Paraná, decorrentes das Leis Complementares Estaduais n.ºs 59/91, 67/93 e 12690/99;

II . Recursos destinados ao Fundo Municipal consignados nos orçamento da União, Estado e Município;

III . Contribuições dos Governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV . O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

V . Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º - A gestão administrativa do Fundo se dará mediante a utilização da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Conselho Gestor Municipal do Fundo criado nesta Lei, com atribuições deliberativas, será constituído da seguinte forma:

I – três representantes pela comunidade indígena do Município;

II – dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III – dois representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município;

IV – dois representante indicado pela FUNAI;

V – um representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

VI – um representante indicado pela comunidade Científica.

§ Único – As entidades integrantes do Conselho previsto no “Caput” deste artigo, deverão indicar seus representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor Municipal:

I – acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à execução da política indígena do Município;

II – elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento a comunidade indígena;

III – gerir recursos do fundo, pugnando pela sua correta aplicação;

IV – examinar e aprovar projetos destinados as melhorias de condição de vida do povo indígena;

V – analisar e aprovar convênio, contrato e parcerias que serão subscritos pela Prefeitura, objetivando atender as finalidades do fundo;

VI – promover atividades e eventos que contribuam para divulgação e socialização do tema;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno, pela maioria simples e de seus membros;

VIII – realizar outras atividades correlatas atinente ao assunto.

§ Único – Semestralmente, o Conselho Gestor Municipal elaborará relatório circunstanciado das ações realizadas, comprovando, através da comparação dos indicadores de qualidade de vida, os avanços ocorridos em relação ao seu objetivo e metas, que será amplamente divulgado para todas entidades que tutelarem o assunto.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Gestor Municipal serão gratuitas, porém, o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 7º - O Conselho Gestor Municipal deverá estar em funcionamento, no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, devendo em sua primeira reunião aprovar seu regimento interno.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá editar normas e regulamentadoras da presente Lei, em consonância com as orientações e determinações do Conselho Gestor Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAMARANA**, aos 14
de março de 2000.

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de autoria do Executivo Municipal

Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores:

- . Santino Canedo da Silva
- . Plinio Pereira Araújo Junior
- . Ubaldino Torres Bittencourt

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2000

Nos termos do Art. 127 Parágrafo quarto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana, relacionado ao Projeto de Lei n.º 001 de 11 de janeiro de 2.000, que **Cria o Fundo Municipal de Apoio a Comunidade Indígena denominada Apucaraninha, do Município de Tamarana, instituindo o Conselho Gestor Municipal e dá outras providências**, modifica-se o seu **Artigo 4.º Inciso III**, acrescentando-se **mais um representante** indicado pela Câmara de Vereadores do Município, permanecendo-se os demais Omissos, como segue:

Redação Atual:

Art. 4.º - O Conselho Gestor Municipal do Fundo criado nesta Lei com atribuições deliberativas, será constituído da seguinte forma:

I – três representante pela comunidade do Município;

II – dois representante indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III – um representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município;

IV – dois representante indicado pela FUNAI;

V – um representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

VI – um representante indicado pela comunidade Científica;

Nova Redação:

Art. 4º - O Conselho Gestor Municipal do Fundo criado nesta Lei, com atribuições deliberativas, será constituído da seguinte forma:

I – omissos;

II – omissos;

III – dois representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município;

IV – omissos;

V – omissos;

VI – omissos;

Sala das sessões, 14 de março de 2.000

Santino Canedo da Silva
Plínio Pereira de Araújo Júnior
Ubaldino Torres Bittencourt

Albf/00